

LEI Nº 30/59.

(Regulamenta o trânsito de caminhões de carga dentro do Perimetro Urbano)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de
São Lourenço D'Oeste, Estado de Santa
Catarina,
Faço Saber, que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido o trânsito de caminhões de carga, (carregados), com ou sem correntes, nas ruas da cidade, em dias de chuva, e enquanto as mesmas permanecerem molhadas.

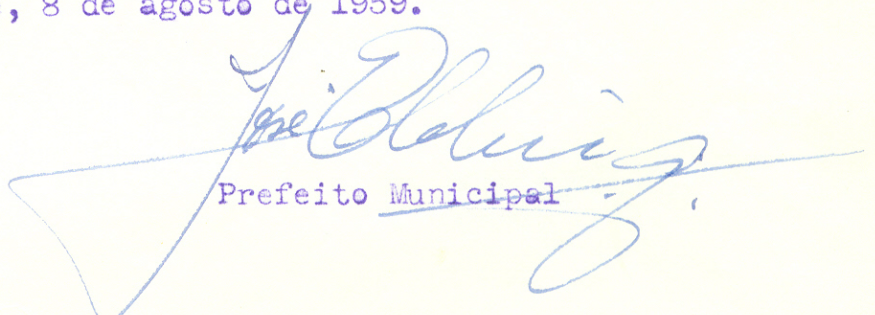
§ ÚNICO : Em casos especiais em que se justifique a necessidade improrrogável do -- trânsito de algum caminhão, (carregado), o interessado deverá solicitar licença especial do Snr. Prefeito, que a fornecerá se a causa justificar.

Art. 2º - Aos infratores será aplicada a multa dinima de cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) podendo a mesma ser elevada até o máximo, de cr\$ 4.000,00 - (quatro mil cruzeiros).

§ ÚNICO - Nos casos de reincidência a multa anteriormente cobrada será elevada ao dobro.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço D'Oeste, 8 de agosto de 1959.


Prefeito Municipal